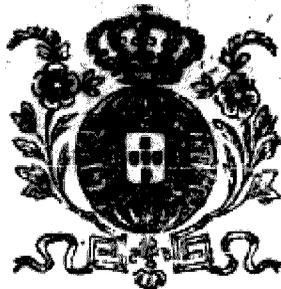


GAZETA



DO RIO.

LISBOA 9 de Novembro.

ARTIGO D' OFFICIO.

Dom João por graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'alem Mar em Africa &c. Faço saber a todos os meus subditos que as Cortes Decretarão o seguinte:

“As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, attendendo a que a Promoção dos Officiaes da Divisão que acompanhava Sua Magestade, publicada a bordo da Náo D. João VI. no dia vinte e quatro de Junho de mil oitocentos e vinte e hum, além de não ser conforme ás Leis estabelecidas, causou consideravel transtorno na Armada Nacional, Decretão o seguinte:

1.º Fica de nenhum effeito a mencionada Promoção de vinte e quatro de Junho de mil oitocentos e vinte e hum, feita a bordo da Náo D. João VI.

2.º O Governo procederá desde logo a huma reforma geral da Armada e Brigada Nacional, promovendo, se necessario for, os Officiaes a quem competir, ou fossem ou não contemplados na sobredita promoção de vinte e quatro de Junho; separando aquelles, que por seus estudos, habilitações, e bom serviço estiverem aptos para serem empregados na mesma Armada, e Brigada Nacional; e dos que restarem, reformando huns, dimittindo outros nos termos das Leis, e dando em fim destino conveniente aquelles que o merecerem, posto que incapazes estejam do serviço activo, e militar da Monarquia.

3.º Ficão cassados, e de nenhum vigor quaesquer Decretos, que se hajão expedidos em virtude da referida promoção. Paço das Cortes em oito de Novembro de mil oitocentos e vinte e hum.

Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do sobredito Decreto pertencer que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dado no Palacio de Queluz aos nove dias do mez de Novembro de mil oitocentos e vinte e hum.

“Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, que torna de nenhum effeito a Promoção dos Officiaes da Divisão que acompanhava a Vossa Magestade, e foi publicada no

dia vinte e quatro de Junho de mil oitocentos e vinte e hum, proceder desde logo a huma reforma geral na Armada e Brigada Nacional.”

CORTES. — Sessão 219. — 30 de Outubro.

Havendo-se approvedo a acta da antecedente Sessão e dado conta do expediente; onde appareceu huma indicação do Sr. Borges Carneiro, para que ao Doutor José Bonifacio d' Andrade se suspendão os ordenados dos Empregos que servia enquanto os não for exercer; á reserva do ordenado que vence pela Jubilação da Universidade, a qual ficou para 2.ª leitura, se passou á ordem do dia, que tinha por objecto os pareceres da Commissão especial á cerca dos Empregados do Rio de Janeiro.

Fez-se a chamada, e estavam presentes 95 Srs. Deputados faltando 23.

Ordem do Dia.

O Sr. Freire leu o parecer da Commissão, começando a respeito dos Officios da Secretaria, chegados do Rio de Janeiro. Suscitou-se huma grande questão, e por fim se resolveu mandar-se-lhes pagar dois mezes de ordenados, determinando-se, além d'isso que o Governo mande fazer regulamentos para as Secretarias de Estado, fixando o numero dos Officiaes; e que feitos, e approvedos, fosse licito aos Ministros escolherem entre os de lá, e de cá os que fossem sufficientes para preencher o numero estabelecido: e que quanto aos mais Empregados publicos que forão com licença se lhes desse igualmente dois mezes de ordenado.

O Sr. Ferreira Borges leu o parecer da mesma Commissão Especial na parte que pertence aos Officiaes militares, ou empregados na Marinha Militar, concordando os seus Membros nos seguintes artigos.

1.º Que nenhum Militar ou Empregado desta repartição vindo do Brazil com licença, receberá vencimento algum ordinario, addicional, ou de qualquer denominação que seja — approvedo.

2.º Só poderá receber os soldos de suas Patentes, segundo as Tarifas de Portugal os Officiaes ou Empregados que vierão do Brazil com ordem expressa d'El-Rei, ou no serviço da Armada — approvedo com a emenda da palavra Governo, em lugar d'El Rei.

3.º Nenhum Official ou Empregado poderá receber a gratificação, que do Thesouro do Rio

de *Janeiro* percebido a título de pensão adicional — aprovado.

4.^o Nenhum Official ou Empregado terá jus a receber vencimento algum, quando o seu lugar ou emprego não esteja designado por Lei — aprovado.

5.^o O Fysico Mór, ou algum dos Cirurgiões Móres da Armada poderá receber outro soldo senão o que por Lei lhe pertencer — aprovado.

6.^o A Comissão não pertende legitimar por esta resolução qualquer soldo, ou emprego que segundo a discussão do Congresso se possa, ou deva alterar — aprovado.

7.^o A cerca das pensões guardar-se-ha a regra geral, que o Congresso tem determinado a respeito destes vencimentos — aprovado.

O Sr. *Pavans* entregou hum aditamento ao projecto acima acerca dos Officiaes Militares vindos do *Brazil*, para que se dividão em tres Classes: 1.^a dos que pertencem ao Exercito de *Portugal*, e se achavão destacados no *Brazil*, e que agora regressarão para o mesmo Exercito em consequencia de permissão de El-Rei, e que se lhe concedão 2 mezes de gratificação. Aprovado.

2.^o Os Militares que vierão em serviço, e que pertencem ao Exercito do *Brazil*, que se lhe concedão os dois mezes de soldo: este artigo não foi aprovado, e se lhe substituiu hum emenda, para que tenham dois mezes de soldos os Militares do Exercito do *Brazil*, que vierão do *Rio de Janeiro* com destino militar, ainda que effectivamente o não tivessem, foi aprovado.

3.^o Aquelles que servirão nos Exercitos de *Portugal* ou *Brazil*, e vierão com licença legitimamente concedida — determinou-se que se pagassem os dois mezes de soldo áquelles, cuja licença vem sem a nota de que não vencerião soldos, pois que enquanto aos que trazem a dita nota, não se lhes deva pagar nada.

A Comissão Especial Ecclesiastica leu o seu parecer sobre o requerimento do Monsenhor *Nobrega*, e outros Empregados da Patriarcal, que em 1807 forão chamados para a Capella do *Rio de Janeiro*, e agora pedem ser restituídos aos lugares que então exercião. A' Comissão parece que he justo o que pedem, e que sejam postos em folha, e que recibão os seus vencimentos, e entrando nos seus respectivos exercicios: aprovado.

Continuou a Comissão a dar o seu parecer sobre as nomeações de certos empregados para o Cabido da Sé do *Funchal*, o qual depois de breves reflexões se determinou que ficasse addido.

Fez-se segunda leitura da indicação do Sr. *Ferreira da Silva*, que foi rejeitada.

Declarou o Sr. Presidente para a ordem do dia da Sessão de amanhã, o projecto da Constituição, e para a Extraordinaria, pareceres das Comissões, e levantou-se a de hoje depois das 2 horas.

CORTES. — Sessão 220 — 31 de Outubro.

Feito o expediente diario, segundo o Regulamento, em que nada se offerece relativo ao *Brazil*, senão o projecto do Sr. *Fernandes Tho-*

mas para a separação dos Negocios do Ultramar dos que erão propriamente de Marinha, se fez a chamada nominal, e se acharão 96 Srs. Deputados, faltando 24.

Ordem do Dia.

Constituição.

Art. 87. " A discussão durará hum ou mais Sessões até parecer que o projecto está sufficientemente discutido. Então se decidirá se tem lugar a votação; e resolvendo se affirmativamente, se prodecerá logo a ella, devendo cada hum proposição entender-se vencida pela pluralidade absoluta de votos. "

O Sr. *Paimoto* rompeu a discussão, e expoz diferentes razões para mostrar, que nunca se deve tomar decisão sobre qualquer projecto em o mesmo dia, que he proposto; mas que deve sempre ficar para o seguinte dia, uso, disse o Illustre Deputado, que tem lugar, em todas as Assembléas Legislativas, até mesmo em *Inglaterra*, aonde ha duas Camaras.

O Sr. *Borges Carneiro* em mui breves palavras, mostrou, que o artigo devia passar, como se achava, e sendo contrariado com mui breves razões pelo Sr. *Pinto Magalhães* se julgou discutido, e foi aprovado tal como se achava.

Art. 88. " Se o projecto não for admitido á discussão, ou votação, ou sendo-o, for depois rejeitado, não poderá tornar a ser proposto naquelle anno. "

O Sr. *Xavier Monteiro* mostrou; que a palavra — anno — deve ser substituida pela de — Legislatura. —

O Sr. *Freire* disse, que admittia a emenda se acaso estivesse já fixada a idéa da palavra — Legislatura — porque humas vezes se entende por todo o espaço, que hão de durar as Cortes, outras vezes só pelo tempo que hão de estar abertas cada anno; que no primeiro caso não tem lugar a emenda, e no segundo deve admittir-se. Tendo o Sr. *Guerreiro* fallado, seguiu-se o Sr. *Miranda*, e expondo diferentes razões foi de parecer que se approvasse o artigo, com as emendas que propoz.

O Sr. *Margiochi* concordou com a necessidade da emenda proposta pelo Sr. *Xavier Monteiro*, e offereceu para a substituir a palavra — Sessão. —

Outros Srs Deputados opinarão sobre o artigo, e o Sr. Presidente disse que hia interromper a discussão dando conta ao Soberano Congresso, que na proxima salla, se achava o Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Infantaria N.^o 1, que vai a sair para *Pernambuco*, e vinha fazer com todos os seus Officiaes os competentes cumprimentos, e firmar os seus votos de adhesão á Santa Causa, que adoptamos: propunha por tanto, que segundo a pratica, que dois dos Srs. Secretarios lhes fossem assegurar, que o Soberano Congresso era sensível aos seus offerecimentos, e os agradecia: o Sr. *Freire* disse, que estava presente a congratulação que dirigem aquelles Benemeritos Officiaes ao Soberano Congresso, e declarando-se por aclamação que se lesse, o referido Sr. o fez, e he a seguinte:

Senhor:—O Tenente Coronel Commandante do segundo Batalhão do Regimento de Infantaria

N.º 1 com a Officialidade do mesmo Batalhão tem a honra de vir á Presença do Augusto Congresso offercer os seus mais ingenuos aggradecimentos aos Pais da Patria pelos desvelos incansaveis que tem empregado a favor da Heroica Nação a quem tem a tortura de pestencer, fazendo huma parte activa della, e igualmente protestar os mais fieis, e firmes sentimentos com que sustentarão, e defenderão o Systema Constitucional que têm abraçado com o mais solemne Juramento, bem como de manter por todos os meios de prudencia, moderação e força (se necessario for) a intima, e cordeal união da Provincia de Pernambuco com os antigos Reinos de Portugal, e Algarves: pelo que pedem mui respeitosa e ao mesmo Sobérano Congresso se digne accceitar estes puros votos da sua fidelidade. Quartel em Belém no Convento de S. Jeronimo aos 31 de Outubro de 1821. — Antonio Corria de Bulhões Liote, Tenente Coronel Commandante do Batalhao.

Propoz-se que fosse recebida com muito especial agrado; mas observando o Sr. Felgueiras, que esta congratulação he de huma Corporação, e que em casos taes he de costume receber-se com honrosa menção, assim se resolveu, e que se monde publicar no Diario das Cortes, e no Diario do Governo de amanhã para constar a todo o mundo os heroicos sentimentos deste Batalhão.

Sahirão os Srs. Secretarios Felgueiras e Freire a cumprir a missão da Augusta Assembléa, e logo continuou o debate sobre a materia do mesmo artigo, e julgando-se discutido sufficientemente se resolveu 1.º que fosse hum artigo Constitucional; 2.º que não passasse da fórma, que se acha redigido; 3.º que ficasse approvado, substituindo-se em lugar das palavras — naquella anno — as seguintes — durante a Sessão daquelle Legislatura. —

Art. 89 " Se for approved, será reduzido a Decreto, e depois de ser lido nas Cortes, e assignado pelo Presidente, e dois Secretarios, será apresentado ao Rei por huma Commissão de cinco Deputados, nomeados pelo Presidente. "

O Sr. Borges Carneiro foi de opinião, que se regeitasse a idéa de hir huma Deputação apresentar o Decreto a El-Rei; mas que lhe fosse remettido por hum Officio, e principalmente se acaso El-Rei estiver fóra da Capital, tanto por ser incommodo aos Deputados, como ao proprio Rei.

O Sr. Sarmiento combateu esta opinião, e disse que em causa alguma erão tão necessarias as formalidade como na promulgação das Leis, que isto se observa em toda a parte, e que até em Inglaterra para passar hum bill de huma sala para outra, he nessesario, que vá por huma Deputação de Membros da Assembléa; concluiu mostrando que as Cortes seguintes não são Soberanas, como estas, e que sendo El-Rei digno de todas as attentões, se lhe deve premitir esta formalidade.

O Sr. Miranda defendeu a opinião do Sr. Borges Carneiro contrariando o Sr. Sarmiento, o qual fixando de novo as suas idéas defende a sua opinião.

Os Srs. Pinto de Magalhães, e Serpa Machado approvão a doutrina do artigo, mos-

trando o primeiro, que este Soberano Congresso não está legislando para Philosophos, porque se estivesse votaria então porque não houvesse em cousa alguma formalidade, ou apparatus, que o está fazendo para Povos, e que o maior bem que se pôde fazer a estes he separar do Poder Real toda aquella influencia que lhes podesse ser nociva, e concluiu, que he necessario prestar ao Throno todo aquelle respeito de que he digno: o segundo expoz outras razões além destas, pertencendo defender, que até era perigoso, que fosse pelo Ministro, porque este podia demorar a apresentação da Lei, ou Decreto por algum tempo, o que seria muito prejudicial, e finalmente que até se deve admittir por seguir-se o costume adoptado em todas as Assembléas Deliberativas.

O Sr. Borges Carneiro tornou a fallar sobre o mesmo objecto, sustentando a sua opinião, e mostrando a immensa distancia que vai de respeito a servilismo; fallou da origem deste, expoz diferentes factos, disse que o aborrece e que admittre aquelle: expoz os incommodos, que resultarião aos Deputados de andarem todos os dias em jornadas; e ao Rei de'percir a todos os momentos a caminhar do interior do seu Palacio para a sala do Docel, e da sala do Docel para o interior do Palacio, fallou do tempo que perdem os Deputados no Congresso, enquanto se empregão nestas legações, e concluiu, que não admittre o artigo, principalmente estando o Rei fóra do lugar da residencia das Cortes.

O Sr. Miranda com argumentos novos defendeu a sua opinião, e apoiando o Sr. Borges Carneiro disse que o Corpo Legislativo não deve de sorte alguma estar, em contacto com o Executivo, e que os exemplos d'outras Nações nada influem, e que he para notar, que não conhece nenhuma Constitucional, senão (além de Portugal) Hespanha.

Os Srs. Pinto de Magalhães e Serpa Machado fixarão de novo as suas opiniões: o Sr. Villela a seguio, e o mesmo fez o Sr. Annet de Carvalho sustentando que até para apartar do Povo huma idéa, que existe nelle, e que se reduz, a que as Cortes estão sempre em odio com El-Rei, se deve approvar o artigo, e admittirem-se estas formalidades: o Sr. Barreto Feio defendeu, que as solemnidades exteriores nada influem na organização das Leis, e que por isso reprova a doutrina do artigo emquanto a esta parte: alguns outros Senhores fallarão a este respeito, pela maior parte concordando em que se approvasse o artigo, e o Sr. Castello Branco em hum elegante discurso defendeu o artigo, e o Barreto Feio disse, que era vão o temor dos Srs. Deputados, em quanto julgão que estas solemnidades influem no respeito, que se deve ao Rei; que para a dissiparem basta a lembrança de que elle tem á sua disposição a dispensação das graças, a força armada &c.

Julgando-se discutido sufficientemente, foi posto á votação se devia passar do modo que estava redigido, ou se com alguma alteração, e se resolveu, que deve passar com alteração.

O Sr. Fernandes Thomaz mostrou então a necessidade da emenda do Sr. Borges Carneiro

na parte que diz respeito ao caso em que o Rei se achar fóra do lugar da residencia das Cortes, defendendo que a Deputação das Cortes não pôde andar por aqui, e por allí atraz do Rei, que pôde muito bem ser, que esteja hoje divertindo-se em huma das suas quintas, e amanhã em outra.

Approvou-se o artigo com a declaração, de que a Deputação sómente terá lugar, achando-se o Rei na Capital.

Assim decidido sustentou-se huma breve duvida, a respeito de ser a residencia d'El-Rei no Palacio d' Ajuda, e este Bairro não ser contempaldo como Capital; mas não se tomou em consideração por não ser isto objecto proprio da Constituição.

Artigo 90 " Ao Rei pertence dar a sua sancção á Lei, o que fará pela seguinte formula assignada de sua mão " *Sancciono e publico-se como Lei* „ Porém se o Rei, ouvido o Conselho d' Estado, entender que ha razões para o Decreto dever supprimir-se ou alterar-se poderá suspender a sancção por esta fórmula: " Volte ás Cortes „ ao pé da qual se exporão debaixo da sua assignatura as sobreditas razões. Estas serão appresentadas ás Cortes, impressas no do Diario, e discutidas: e se aos dois terços dos Deputados parecer, que sem embargo dellas deve o Decreto passar como estava, será novamente appresentado ao Rei, que lhe deverá dar a sua sancção no termo de dez dias. Pelo contrario se as ditas razões não forem desaprovadas pelos dois terços, o Decreto será supprimido ou alterado, e não poderá tornar a tratar-se da mesma materia naquella anno. „

Abriu-se a discussão sobre este artigo, e toda recabio a respeito da parte do mesmo artigo no que diz respeito ao tempo, que o Rei possa ter suspensiva a sancção, ou o veto da Lei: os Srs. Deputados *Pinto de Magalhães*, e *Camello Fortes* defenderão, o primeiro Sr. Deputado, que esta suspensão deve ser de hum anno, e o segundo, de mais tempo do que está no Projecto; mas forão combatidas as suas opiniões pelos Srs. *Borges Carneiro*, *Moura*, *Caldeira*, *Castello Branco*, e *Ferreira da Silva*, que larga e eloquentemente fallarão sobre este assumpto, que defenderão a doutrina do artigo com poderosos, e fortissimo argumentos.

Proposto o additamento do artigo, assim se deliberou.

Levantou a Sessão á huma hora.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

SAHIDAS.

Dia 5 do corrente. — Rio Grande; 26 dias; B. *Novo Navegante*, M. *Manoel José da Silva*, C. ao M., carne, sebo e couros. — Buenos Ayres; 22 dias; B. *Ing. Neptuno*, M. *John Lanfranco*, carne seca; segue para a Bahia. — Rio Grande; 10 dias; S. *Oliveira*, M. *Manoel da Cunha Bitaucourt*, C. a *Miguel Ferreira Gomes*, carne, sebo e couros.

Dir 5 do corrente. — Boston pela Bahia; B. *Amer. Olive*, M. *Lunt*, assucar e peixe salgado. — Stockolmo; B. *Sueco Principe Oscar*, M. *N. Q. Burtz*, assucar, caffè e couros. — Rio de S. Francisco; S. *Brilhante*, M. *André Jouquim de Lima*, lastro.

A V I S O.

Com esta Gazeta se distribuem pelos Senhores Assignantes d'ella os Documentos, que provão a maneira franca e leal, com que se houve o Governador, e Povos da Provincia do Rio Grande, acerca do Governo da mesma.